

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 19.12.74
Hora 14:10

PROC. N.º 426/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por ADÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO contra MABRA LTDA.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Salário-doença., Dif. do av. prévio.
Total: Cr\$ 576,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 426/74
Em 03/12/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos tres dias do mês de dezembro de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO não tem CPF

(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua João Mendes-nº226-Taquari portado da C. P. —

N.º78.181, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

MABRA LTDA. empreiteira

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado Rua Oswaldo Aranha-esq. Estrada Mauricio Cardoso (Antártica)
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 09.09.74 até 08.11.74, quando foi demitido s/justa causa;
- Que percebia Cr\$3,60 p/hora pagos semanalmente.
- Que esteve afastado do serviço por motivo de doença, nos dias 18.10.74 a 31.10.74;

RECLAMA:

- Salário doença(14 dias).....Cr\$ 403,20
- Diferença do aviso prévio(8.dias).....Cr\$ 172,80
- Total.....Cr\$ 576,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de dezembro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

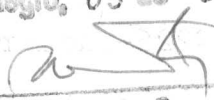
Adão Santos da Conceição
Adão Santos da Conceição(Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 03 de 12 de 1974.



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 426/74

NOTIFICAÇÃO

SR. MABRA LTDA.
 ASSUNTO: Rua: Osvaldo Aranha-esq. Estrada Maurício Cardoso (Antártica)
 Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante: ADÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO
 Reclamado: MABRA LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dezesete (17) do mês de dezembro/74, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:


Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de dezembro de 19 74.

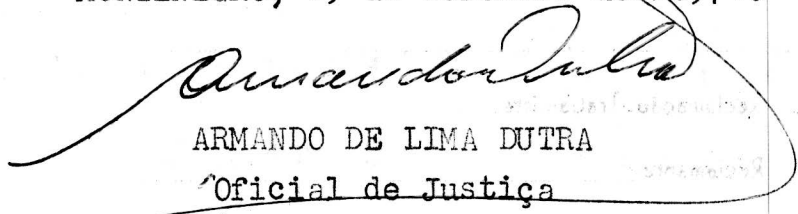

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


Cesar Miguel Simardi

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à faixa Maurício Cardoso, s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Mabra Ltda., na pessoa do Auxiliar de Escritório, CEZAR MIGUEL GIRARDI, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO N°.....426/74.....

Aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO, reclamante e MABRA LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-doença, diferença do aviso prévio. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Cezar Miguel Girardi, que juntou, digo com procuração arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: o preposto disse que o reclamante não faz jus ao salário doença porque após ter dado quitação apresentou documento sem o carimbo da Instituição Previdenciária. Diante disso foi recomendado ao mesmo que voltasse ao INPS e tomasse as providências para que lhe fossem pagos o salário-doença. O saldo de aviso prévio não é devido porque houve acordo para o pagamento de dezesseis horas e dispensa do aviso prévio porque o reclamante é quem quis que o contrato fosse rescindido. CONCILIAÇÃO: recusada. A Presidência determinou a juntada de um atestado médico que estava na posse do reclamante e dos quais teve vistas o preposto da reclamada. INSTRUÇÃO: a seguir passou a ser ouvido o reclamante: que o declarante apresentou um atestado médico que tinha o carimbo do médico borrado e por isso a empresa não aceitou; que em vista disso pediu um novo atestado médico que é o juntado aos autos; que o depoente foi despedido e perguntou se precisava cumprir o aviso prévio; que lhe foi dito estar dispensado do mesmo que depois voltasse para receber seus direitos; A seguir a Presidência determinou a juntada do atestado médico originário. Ouvido o preposto: que confirma o atestado médico agora juntado como sendo o anteriormente apresentado. Nada mais. A seguir pelas partes foi dito que não trouxeram testemunhas e nem convidaram em vista do que foi encerrada a instrução. CONCILIAÇÃO: aceita. A reclamada pagará amanhã na Secretaria da Junta, às 15:00 horas a importância de Cr\$ 440,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação. A Junta HOMO-



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ST

HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 42,20 pro-rata, dispensada a parte -
 do reclamante. Nada mais.

[Assinatura]
 LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
 NEJTOR FLORES
 VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MUTILI
 VOCAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 Adão Santos da S. Gonçalves
 Reclamante

Reclamada
[Assinatura]

[Assinatura]
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

60/27

A presente folha contém ~~uma~~ documentos.

NÃO É VÁLIDO - SEM CARIMBO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INPS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Construtora
REFA LTDA.

De Acordo

ATESTADO MÉDICO

Em 18/11/74

Aldeia Santos da Conceição

ATESTO que o Segurado *Aldeia Santos da Conceição*

portador da Carteira Profissional nº *78181*

série *246*, necessita de *14* (*Quatorze dias*)
(por extenso)

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Hospital São José
Hospital ou ambulatório

Taquari, 31 de outubro 1974
Localidade e data

Mery S. Lopes & Cia. Ltda.
Representante - INPS - Taquari

[Assinatura]
Assinatura do Médico - CRM

MERY S. LOPES & CIA. LTDA.
Representante - INPS - Taquari
115.053

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

A presente fôlha contém um documento(s).

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado José Santos da
Conceição portador da Carteira Profissional nº 78181
série 216, necessita de 14 (quatorze dias)
(por extenso)
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Hospital São José
Hospital ou ambulatório

Saquari 31/10/74
Localidade e data

Assisina
NERY S. LOPES & CIA. LTDA.
Representante - INPS - Taquari
115.053

[Assinatura] 4702
Assinatura do Médico - CRM

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

CONTAS DE EMOLUMENTOS

Autuação.....Cr\$ 0,35
 Notif.c/dilig.....Cr\$ 14,35
 Audiência.....Cr\$ 3,50
 Total:.....Cr\$ 18,20

Pro-rata.....Cr\$ 9,10

S
est

Em 19. de dezembro de 1974.

Maurício Fortes
 Encarregado do SERCE.

A presente fôlha contém dois documentos. *(CD)*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 426/74	03 - CPF ou CGC 000:92.703.503/0001	04 - GUIA N. 70/74
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE MABRA LTDA.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º Rua Coribaldini nº 926			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR Cr\$
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos 1.450	
		(02) Custas 1.505	21,10
		(03) TOTAL	21,10
09 - RECLAMANTE Adão Santos da Conceição			
10 - RECLAMADO Mabra Ltda			
11 - AUTENTICAÇÃO			

BANCO
MONTENEGRO
LIQUIDADO
19 DEZ 97
DANTON

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 426/74	03 - CPF ou CGC 92.703.503/0001	04 - GUIA N. 179/74
-------------------------	----------------------------	------------------------------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
MABRA LTDA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua Garibaldi, nº926
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Porto Alegre

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3974
DEZ 1974
LIQUIDADO
DAMPON

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	9,10
(03) TOTAL		9,10

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Adão Santos de Oliveira

10 - RECLAMADO
MABRA LTDA.

11 - AUTENTICAÇÃO

9
/

presente folha contém Hom ⁽⁰¹⁾ documentos. *[assinatura]*



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. MABRA LTDA.
vai a Caixa Economica Federal - agencia local
depositar a importância de Cr\$. 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros) - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 426/74
apresentada por Adão Santos da Conceição, devendo dita importância ficar
à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro.
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 19 de dezembro de 1974

Caixa Econômica Federal
Filial do Rio Grande do Sul
RECEBIDA
19 DEZ 1974
MONTENEGRO

[assinatura]
Rojane Maria Citelwein
Mat. n.º 8.002.200
CPF n.º 125.014/170
CAIXA

[assinatura]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

ref. 119

CONCLAVADO
Nesta data, faço estas outras conclusões
no Exmo. Sr. Juiz de Trabalho
Montenegro, 19/12/74

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida o devido Alvará.

Dou fé.

Montenegro, 19 de 12 de 1974

[Handwritten Signature]

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO

Proc.nº426/74

Rcte.:Adão Santos da Conceição

Reda.:Mabra Ltda.

90
[Handwritten signature]

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

ADÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Rua João Mendes-nº226-

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado que está à sua disposição, nesta J.C.J., a partir do dia 07.01.75, Alvará para levantamento da importância de Cr\$ 440,00 depositada pela reclamada.

Montenegro, 19 de dezembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

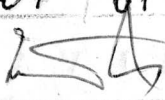
Pelo presente alvará, autorizo o
Sr. ADÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO a receber
da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$440,00
(Quatrocentos e quarenta cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.),
capital depositado em nome de MABRA LTDA.,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, 19.12.74 O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos
Sete (07) dias de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco
(1975).

.....
Juiz do Trabalho, Subst^o.
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Recebi a 1ª via

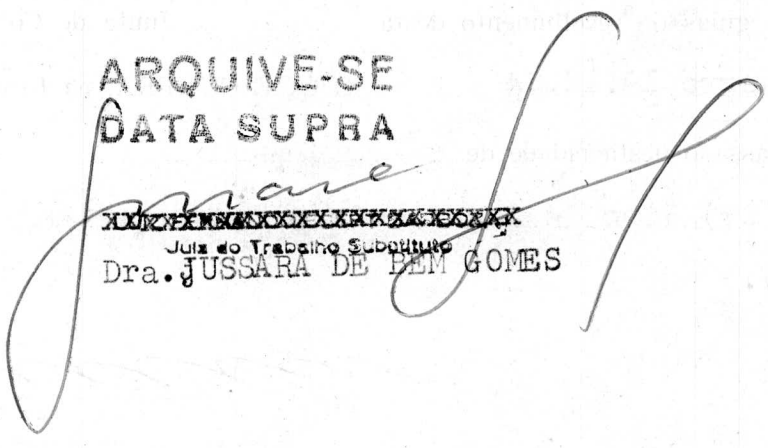
Em 07.01.75

Adão Santos da Conceição

CONCLUSÃO
Vista dita, faço constar autua concin
do Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 07 / 01 / 75
A B 


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Juiz do Trabalho Substituto
Dra. JUSSARA DE LEM GOMES

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA